



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 195**  
**SEGUNDA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2010**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Direcção Regional da Organização e Administração Pública

**SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

Página 5850

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despacho

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria (Extracto)

Despacho

Direcção Regional da Habitação

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portarias

Despacho

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portarias

**MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**

Regulamento

**MUNICÍPIO DE NORDESTE**

Aviso

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Aviso



# JORNAL OFICIAL

## D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 446/2010 de 11 de Outubro de 2010

Pela Portaria n.º 65/2010, de 30 de Setembro, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto - cooperação com as autarquias locais, para equipamento informático das respectivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Santo Espírito	Vila do Porto	1.100
Vila do Porto	Vila do Porto	750
Feteiras	Ponta Delgada	1.000
Livramento	Ponta Delgada	850
Relva	Ponta Delgada	1.000
Achada	Nordeste	1.500
Achadinha	Nordeste	1.000
Feteira	Angra do Heroísmo	1.000
Serreta	Angra do Heroísmo	2.500
Prainha	S. Roque do Pico	1.300
São Caetano	Madalena	500
Fazenda	Lajes das Flores	1.000
<b>Total</b>		<b>13.500</b>

30 de Setembro de 2010. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.



# JORNAL OFICIAL

## D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 447/2010 de 11 de Outubro de 2010

Pela Portaria n.º 66/2010, de 30 de Setembro, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto - cooperação com as autarquias locais, para software informático das respectivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Feteiras	Ponta Delgada	1.000
Livramento	Ponta Delgada	1.000
Relva	Ponta Delgada	1.000
Achadinha	Nordeste	1.200
Feteira	Angra do Heroísmo	1.131
São Sebastião	Angra do Heroísmo	650
Serreta	Angra do Heroísmo	900
Fonte do Bastardo	Praia da Vitória	800
Nossa Senhora da Luz	Santa Cruz da Graciosa	750
Piedade	Lajes do Pico	600

**Total**

**9.031**

30 de Setembro de 2010. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**  
Rectificação n.º 122/2010 de 11 de Outubro de 2010

É rectificada a portaria publicada com o n.º 1067/2010 de 24 de Setembro, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 185 de 24 de Setembro, onde se lê

“...transferir a quantia de 5.556€ (cinco mil quinhentos e cinquenta e seis euros)”, deverá ler-se

“...transferir a quantia de 6.556€ (seis mil quinhentos e cinquenta e seis euros)”.

1 de Outubro de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**S.R. DA ECONOMIA**  
Despacho n.º 959/2010 de 11 de Outubro de 2010

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, determino:

1 - Aprovar nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho, a comparticipação pública a atribuir à entidade promotora e a compensação financeira a atribuir à entidade orientadora, ao projecto apresentado à Medida n.º 2 - Apoio a estágios profissionais, alínea a) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho, no âmbito do Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes do referido projecto serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 11 - Fomento da Competitividade.

28 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.



# JORNAL OFICIAL

## Anexo

N.º processo	Entidade promotora	Ilha	Despesa total corrigida	Despesa elegível	N.º de estagiários	Pontuação	Comparticipação pública a atribuir à entidade promotora (A)	Entidade Orientadora	Compensação financeira a atribuir à entidade orientadora (B)
1-7. <sup>a</sup> /2010(2A)	Marta Bretão - Conservação e Restauro de Obras de Arte, Unipessoal, Lda	Terceira	12.021,03	12.021,03	1	50,00	9.402,59	Universidade dos Açores	2.394,00

(A) Comparticipação pública nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do DLR n.º 27/2006/A

(B) Compensação financeira nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do DLR n.º 27/2006/A, de 31 de Julho do artigo 18.º do mesmo

## D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE

Extracto de Despacho n.º 412/2010 de 11 de Outubro de 2010

Nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento de Instalação e Laboração dos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 40/92/A, de 7 de Outubro e de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/88/A, de 6 de Abril, foram autorizados os seguintes estabelecimentos:

Em despacho de 2 de Julho de 2010

Avitoste, Lda. a instalar uma unidade industrial destinada à inspecção, classificação e pasteurização de ovos, C.A.E. 10893 - Classe B, na Canada dos Folhados, freguesia de Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo.

Em despacho de 9 de Julho de 2010

Silveira e Rosa – Indústria de Carnes a alterar uma unidade industrial destinada à fabricação de produtos à base de carne e produção de carne (desmancha), C.A.E. 10130 - 10110 - Classe B, na Rua Nova, n.º 10, freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada.

Em despacho de 27 de Julho de 2010

Adega e Cooperativa Agrícola da Ilha Graciosa a instalar uma unidade industrial destinada a produção de vinhos comuns e licorosos, fabricação de doces e compotas e preparação e

**JORNAL OFICIAL**

conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos, C.A.E. 11021 – 11011 – 10393 - 10395 - Classe B, no Charco da Cruz, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Profrutos – Cooperativa de Produtores de Fruta e Produtos hortícolas e Florícolas de São Miguel a instalar uma unidade industrial destinada a preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos, C.A.E.10395 - Classe B, na Rua Azores Parque, Lotes 10 a 16, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

Em despacho de 27 de Agosto de 2010

Roberto Jorge Amaral Couto a instalar uma unidade industrial destinada a reparação de máquinas para a indústria extractiva e da construção, C.A.E. 33120 - Classe B, no Parque Industrial, Lote 18, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo.

Em despacho de 30 de Agosto de 2010

Organizações Diogo – Comércio e Indústria de Carnes, Lda. a instalar uma unidade industrial destinada à fabricação de produtos à base de carne e desmancha, corte e embalagem de carne, C.A.E. 10130 - 10110 - Classe B, na Zona Industrial, freguesia de Conceição, concelho de Ribeira Grande.

Em despacho de 31 de Agosto de 2010

Reis e Cordeiro, Lda. a alterar uma unidade industrial destinada a panificação e fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação, C.A.E. 10711 - 10720 - Classe B, na Rua do Rosário, n.º 126, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande.

Mais 18 – Comércio e Indústria de Materiais de Construção, Lda. a instalar uma unidade industrial destinada a fabricação de produtos de betão para a construção, C.A.E. 23610 - Classe B, na Canada do Vale – Carreira do Tiro, freguesia de Flamengos, concelho de Horta.

Maria da Ascensão Martins Gonçalves a alterar uma unidade industrial destinada a panificação e pastelaria, C.A.E. 10711 - 10712 - Classe B, na Estrada Regional, n.º 56, freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada.

Em despacho de 1 de Setembro de 2010

Adelino Crisólogo da Silva Amaral a alterar uma unidade industrial destinada a panificação e fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação, C.A.E. 10711 - 10720 - Classe B, na Rua dos Algares, n.º 21, freguesia de Lajes, concelho de Praia da Vitória.

Salsicharia Pavão, Lda. a instalar uma unidade industrial destinada à fabricação de produtos à base de carne, produção de carne de bovino e suíno, produção de carne de ave e fabricação de piz congelada, C.A.E. 10130 – 10110 – 10120 - 10850 - Classe A, na Zona Industrial, Lote n.º 35, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo.

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 2 de Setembro de 2010

Reis e Cordeiro, Lda. a alterar uma unidade industrial destinada a panificação e fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pasteleria de conservação, C.A.E. 10711 - 10720 - Classe B, na Chã dos Medeiros, freguesia de Remédios, concelho de Ponta Delgada.

Em despacho de 2 de Setembro de 2010

Marques Britas, SA a alterar uma unidade industrial destinada a reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para a indústria extractiva, C.A.E. 33120 - Classe A, na Rua Joaquim Marques, n.º 34, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande.

30 de Setembro de 2010. - O Director de Serviços do Comércio e Indústria, *Daniel de Medeiros Mestre*.

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**Extracto de Portaria n.º 448/2010 de 11 de Outubro de 2010**

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social transfere para:

O Instituto de Acção Social:

Em portaria de 01 de Outubro de 2010

188 806,00 € (Cento e oitenta e oito mil oitocentos e seis euros), respeitante ao duodécimo do mês de Outubro do corrente ano, para despesas correntes, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-A)

O Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social:

Em portaria de 01 de Outubro de 2010

18 024,00 € (dezoito mil e vinte e quatro euros), respeitante ao duodécimo do mês de Outubro do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-B)

O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social:

Em portaria de 01 de Outubro de 2010

719,00 € (setecentos e dezanove euros), respeitante ao duodécimo do mês de Outubro, do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-C)

**JORNAL OFICIAL**

01 de Outubro de 2010. - O Chefe de Gabinete, *Leonel da Silva Sousa*.

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 960/2010 de 11 de Outubro de 2010

Considerando que, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, os veículos oficiais só poderão ser conduzidos por motoristas ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por funcionários ou agentes que não tenham a categoria profissional de motoristas;

Considerando que estão cometidas a alguns trabalhadores afectos à Direcção Regional de Habitação, da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social funções que implicam a realização de trabalhos externos e a deslocação para fora das instalações dos serviços, sendo necessária a utilização de veículos;

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região, aprovado pela portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, determina o seguinte:

1 - Autorizar os trabalhadores abaixo identificados, a conduzir as viaturas afectas à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, no exercício de funções exclusivamente públicas:

- Nélia Maria da Silva Bettencourt – Carta de Condução nº H-16678 3;
- Maria Manuela Goulart Pavão de Sousa – H-7371 1;
- António Manuel Gonçalves Soares Luis – Carta de Condução nº H – 15257 2;
- Palmira Engrácia Rodrigues Correia – Carta de Condução nº H-12989 2

2 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Setembro de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**D.R. DA HABITAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 413/2010 de 11 de Outubro de 2010

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 1 de Outubro de 2010, é atribuída uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Paulo Sérgio Silva

**JORNAL OFICIAL**

Leonardo, contribuinte fiscal n.º 238166503, no montante de € 15.470,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta euros), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro.

1 de Outubro de 2010. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 227/2010 de 11 de Outubro de 2010**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira - AACIT -, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I****Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para limpeza de fossa séptica, de Janeiro a Junho de 2008.

**Cláusula II****Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 212,00€.

**Cláusula III****Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de € 212,00 (duzentos e doze cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula IV

**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a limpeza da fossa séptica, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Novembro de 2010.

## Cláusula V

**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula VI

**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

2 de Setembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira, *Jorge Manuel Coelho Pires*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Portaria n.º 1110/2010 de 11 de Outubro de 2010**

Ao abrigo da Portaria n.º 46/2009 de 05 de Julho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que se concedam as seguintes comparticipações financeiras.

Associação Agrícola de São Miguel	16.744,00 €
Recinto da Feira de Santana – Santana	
9600 Ribeira grande – São Miguel	

**JORNAL OFICIAL**

Cooperativa Juventude Agrícola, C.R.L. Arribanas – Arrifes 9500 Ponta Delgada – São Miguel	8.326,00 €
Associação de Agricultores da Ilha do Pico São Roque 9940 São Roque – Pico	6.118,00 €
Cooperativa Agrícola de Lacticínios da Ilha do Faial, C.R.L. Edifício da Fabrica Nova, Cascalho – Cedros 9900 Horta – Faial	2.024,00 €

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 07 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, Projecto 07.02 – Modernização Explorações Agrícolas, Acção 7.2.1 Sanidade Animal, Código 04.07.01 transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2010.

31 de Agosto de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues.

---

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Portaria n.º 1111/2010 de 11 de Outubro de 2010**

---

Ao abrigo da Portaria n.º 46/2009 de 05 de Julho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que se concedam as seguintes participações financeiras.

UNICOL – União de Cooperativas de Lacticínios Terceirenses, UCRL Vinha Brava – Conceição 9700 Angra do Heroísmo	10.534,00 €
---	-------------

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 07 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, Projecto 07.02 – Modernizar Explorações

**JORNAL OFICIAL**

Agrícolas, Acção 7.2.1 – Sanidade Animal, código 04.01.02 transferências correntes – Sociedades Privadas, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas para o ano de 2010.

31 de Agosto de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Portaria n.º 1112/2010 de 11 de Outubro de 2010**

Considerando que a Associação dos Cinegeticófilos da Ilha Branca, sediada na ilha Graciosa, criada em Outubro de 1996, é uma associação privada sem fins lucrativos;

Considerando que o seus principais objectivos é a defesa dos legítimos interesses dos seus associados, nomeadamente no fomento e desenvolvimento do associativismo dos caçadores, promoção e divulgação das normas que regulam o exercício da caça, fomentar a defesa e protecção das espécies cinegéticas, participar junto com as entidades competentes na definição dos tempos, modos, processos e áreas de exercício da caça;

Considerando que para a prossecução dos seus objectivos, de grande importância para a comunidade local, é indispensável que esta Associação disponha de meios técnicos e financeiros;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, na alínea b) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 23 de Dezembro, o seguinte:

1 - É atribuído à Associação dos Cinegeticófilos da Ilha Branca, um apoio financeiro no montante de € 12.500 (doze mil e quinhentos euros) destinado à comparticipação das obras de recuperação da respectiva sede.

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 8 – Valorização do Mundo Rural, projecto 08.02. – Preservação e valorização da paisagem rural, acção 08.02 C – Uso múltiplo da Floresta, classificação económica 08.07.01 BC – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

28 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Despacho n.º 961/2010 de 11 de Outubro de 2010**

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do previsto na alínea d) do n.º 1, do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro, determino o seguinte:

1 - Delegar no licenciado, Paulo Alexandre Almeida dos Reis, Chefe de Divisão do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo, competências para:

- a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, até ao limite máximo de dez mil euros, com observância dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 21 de Janeiro.
- b) Autorizar o pagamento de despesas inerentes à gestão dos serviços, nomeadamente com horas extraordinárias e deslocações de pessoal;
- c) Visar documentos de despesas superiormente autorizadas, independentemente do seu valor, nomeadamente folhas de vencimento de pessoal do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo.

2 - Nas suas ausências e impedimentos, o Chefe de Divisão, será substituído pelo técnico superior, do quadro regional da ilha das Flores, afecto ao Serviço de Desenvolvimento Agrário, Rigoberto Martins Gomes.

3 - É revogado o despacho de delegação de competências n.º 1256/2008, do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 18 de Novembro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 236, II série, de 11/12/2008.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**  
**Portaria n.º 1113/2010 de 11 de Outubro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem

**JORNAL OFICIAL**

em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias.

Considerando que as associações do sector da pesca, são entidades que desenvolvem acções colectivas executadas em nome dos produtores da pesca que pertencem às comunidades piscatórias da respectiva ilha.

Considerando que nos termos do artigo 1.º daquela Portaria, podem ser enquadradas, acções que visem investimentos em equipamentos e infra-estruturas de produção, transformação e comercialização.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder à Associação de Armadores da Pesca Artesanal do Pico, com sede no concelho da Madalena, ilha do Pico, um apoio financeiro no montante de 5.299,70 €, destinado à aquisição de uma câmara de refrigerados para a peixaria do núcleo de pescas da Madalena, ilha do Pico, nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2 - Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.04 – Produtos da Pesca, Acção 9.4.2 – Mercados e Comercialização, C.E. 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2010.

21 de Setembro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**  
**Portaria n.º 1114/2010 de 11 de Outubro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias.

Considerando que as associações do sector da pesca, são entidades que desenvolvem acções colectivas executadas em nome dos produtores da pesca que pertencem às comunidades piscatórias da respectiva ilha.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do artigo 1.º daquela Portaria, podem ser enquadradas, acções que visem investimentos em equipamentos e infra-estruturas de produção, transformação e comercialização.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder à Associação de Armadores da Pesca Artesanal do Pico, com sede no concelho da Madalena, ilha do Pico, um apoio financeiro no montante de 10.919,50 €, nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2 - Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.04 – Produtos da Pesca, Acção 9.4.2 – Mercados e Comercialização, C.E. 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2010.

21 de Setembro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 1115/2010 de 11 de Outubro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Carlos Manuel Silveira Luís um apoio financeiro no montante 54.482,51€, destinado à construção de uma nova embarcação para substituição da embarcação H-727-L “São João de Brito”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Carlos Manuel Silveira Luís, residente no concelho da Horta, ilha do Faial, um incentivo a fundo perdido no valor de 32.689,51€, relativo à primeira prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional

**JORNAL OFICIAL**

através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da embarcação H-727-L “São João de Brito”

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Carlos Manuel Silveira Luís, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2010.

27 de Setembro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 1116/2010 de 11 de Outubro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que o armador Manuel dos Santos da Costa Realejo apresentou um projecto de construção de uma nova embarcação para substituir a embarcação AH-541-L “Baia do Porto Judeu”.

Considerando que foi atribuído ao armador Manuel dos Santos da Costa Realejo um apoio financeiro no montante de 15.960,00€, a ser pago em três prestações, sendo a primeira no valor de 4.788,00€, com a apresentação de cópia do contrato de construção da embarcação, a segunda no montante de 4.788,00€, com a execução do casco e a terceira no valor de 6.384,00€ com a instalação do motor.

Considerando que, pelas Portarias n.º 827/2009 e n.º 495/2010, de 08 de Outubro de 2009 e de 11 de Maio de 2010, foram pagas, respectivamente, a primeira e a segunda prestações do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador.

Considerando que se tornou necessário proceder a uma correcção financeira, no montante de 113,75€, resultante de um subsídio a fundo perdido atribuído ao abrigo do artigo 6.º da Portaria 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março, para a modernização da embarcação AH-541-L “Baia do Porto Judeu”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Conceder ao armador Manuel dos Santos da Costa Realejo, residente no concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, um incentivo a fundo perdido no valor 6.270,25€, relativo à terceira prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da embarcação AH-541-L "Baia do Porto Judeu".

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Manuel dos Santos da Costa Realejo, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 - Frota, Acção 9.3.1 - Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 - Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2010.

30 de Setembro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

---

**MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**  
**Regulamento n.º 18/2010 de 11 de Outubro de 2010**

---

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso, na 2.ª Série do *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 15 de Setembro de 2010, o Projecto de Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Vila do Porto.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

Mais se publicita que a consulta ao referido documento pode também ser feita no endereço electrónico deste município [www.cm-viladoporto.pt](http://www.cm-viladoporto.pt).

17 de Setembro de 2010. - O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

O Governo da República Portuguesa definiu através de diploma específico, os princípios gerais relativos ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Tais princípios, consagrados no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, e na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, implicam que cada Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, os regulamente, como impõe o artigo 4.º do referido Decreto-Lei, sob pena de não o fazendo seguir-se o regime geral.



Considerando a crescente diversidade de actividades económicas do Município de Vila do Porto bem como o ritmo concorrencial que as mesmas impõem, torna-se urgente e inadiável a regulamentação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do concelho. Consta-se esta necessidade pelas inúmeras solicitações apresentadas pelos vários agentes económicos.

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo n.º 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, torna-se necessário a aprovação, em projecto, do citado regulamento e a sua publicitação para apreciação pública e recolha de sugestões, que a existirem, eventualmente, contribuirão para o seu aperfeiçoamento.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprova o presente Regulamento.

20 de Setembro de 2010. - O Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

## **ANEXO**

### **Projecto de Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **Objecto**

A fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que aludem os n.º 1 a 4, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, sitos na área do Município de Vila do Porto, rege-se pelo presente Regulamento.

###### **Artigo 2.º**

###### **Agrupamento dos estabelecimentos comerciais**

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços são agrupados de acordo com a tabela fixada no Anexo I.

**CAPÍTULO II****Regimes de abertura e de funcionamento**

## Artigo 3.º

**Períodos de funcionamento dos grupos de estabelecimentos**

- 1 - Os estabelecimentos referidos nos grupos I, II e III do Anexo I, podem estar abertos entre as seis e as vinte e quatro horas de todos os dias da semana.
- 2 - Os estabelecimentos referidos no grupo IV do Anexo I podem estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.
- 3 - São exceptuados dos limites fixados no número anterior, os estabelecimentos situados em terminais aéreos ou marítimos, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente, que poderão funcionar permanentemente.
- 4 - Os estabelecimentos referidos no grupo V do Anexo I podem estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.
- 5 - Por força da tutela do direito ao sossego e tranquilidade dos cidadãos as esplanadas anexas aos estabelecimentos de restauração e bebidas só poderão estar em funcionamento até às 01 horas dos dias úteis semanais.

## Artigo 4.º

**Funcionamento permanente**

Poderão funcionar com carácter de permanência:

- a) As estações de serviço e os postos de venda de carburantes e lubrificantes;
- b) As farmácias, devidamente escaladas segundo legislação aplicável;
- c) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico;
- d) Os consultórios médicos e de enfermagem;
- e) As agências funerárias.

## Artigo 5.º

**Alteração ao horário**

Quaisquer alterações ao horário de funcionamento, que não careçam de autorização camarária, deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente da Câmara, que emitirá novo mapa de horário, sendo cobrada a taxa prevista no n.º 3 do artigo 8.º do presente Regulamento.



## Artigo 6.º

**Regime excepcional**

1 - A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados nos artigos anteriores, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem, designadamente, os seguintes requisitos:

- a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 - No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores e as novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição.

3 - A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados nos artigos anteriores por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos cidadãos, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

4 - No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal deve ponderar proporcionalmente os motivos determinantes da restrição, os interesses dos consumidores e os interesses das actividades económicas envolvidas.

## Artigo 7.º

**Audição de entidades**

1 - Para alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo anterior, ouvir-se-ão as seguintes entidades, que emitem pareceres não vinculativos:

- a) As associações de consumidores;
- b) As associações sindicais;
- c) As associações patronais;
- d) A entidade policial;
- e) A Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO III****Mapa de horário**

## Artigo 8.º

**Mapa de horário**

1 - O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento previsto no n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, deverá constar em impresso próprio, mencionando de forma legível, o respectivo regime de funcionamento.

2 - O mapa de horário referido no número anterior deve, depois de autenticado ser afixado em lugar bem visível do exterior.

3 - A passagem do mapa de horário acima referido implica o pagamento da taxa prevista no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto, em vigor no concelho, que será também liquidada sempre que ocorra alteração do horário por via de alargamento ou restrição do mesmo.

## Artigo 9.º

**Condições de preenchimento**

1 - O preenchimento do mapa referido no artigo anterior deve ser realizado pelos serviços da

Câmara Municipal, a requerimento dos interessados.

2 - Considera-se nulo e sem efeito o mapa que não obedeça ao modelo do Anexo II a este Regulamento, ou não se apresente preenchido de acordo com o disposto neste Regulamento.

**CAPÍTULO IV****Fiscalização e regime sancionatório**

## Artigo 10.º

**Encerramento**

1 - Após o encerramento, é expressamente vedada a permanência nos estabelecimentos de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, com excepção dos respectivos agentes e funcionários que estejam a proceder a trabalhos de limpeza e manutenção.

2 - Em todos os estabelecimentos comerciais previstos no presente Regulamento é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamento das mercadorias.



## Artigo 11.º

**Do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído**

Para além do disposto no presente Regulamento deverão os titulares de estabelecimentos abrangidos pelo mesmo, observar o disposto no Regulamento Geral sobre o Ruído e demais legislação aplicável.

## Artigo 12.º

**Contra-ordenações e coimas**

1 - Sem prejuízo das contra-ordenações estabelecidas na legislação em vigor, constituem contra-ordenação a violação das normas do presente Regulamento, nomeadamente:

- a) A não afixação ou a afixação em lugar não visível do exterior do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento;
- b) A apresentação com rasuras do mapa de horário de funcionamento;
- c) A utilização de mapa que não obedeça ao modelo aprovado e emitido pela Câmara Municipal de Vila do Porto;
- d) A omissão de comunicação de qualquer alteração de horário, dentro dos limites previstos no presente Regulamento.
- e) O funcionamento dos estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente Regulamento fora do horário previsto.

2 - As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a d), do número anterior, são puníveis com a coima graduada de € 149.64 a € 448.92, para pessoas singulares, e de € 448.92 a € 1496.39, para pessoas colectivas.

3 - A contra-ordenação prevista na alínea e) do n.º 1, do presente artigo, são puníveis com a coima graduada de € 249.40 a € 3740.98, para pessoas singulares, e de € 2493,99 a € 24 939.89, para pessoas colectivas.

4 - Ao estabelecimento comercial previsto no presente Regulamento que funcione, durante seis dias, seguidos ou interpolados, fora do horário previsto, pode ainda ser aplicada sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a uma semana e não superior a seis meses, nos termos do regime geral que regula as contra-ordenações.



## Artigo 13.º

**Instrução e decisão dos processos de contra-ordenação**

1 - Os processos de contra-ordenação por infracções ao presente Regulamento são fundamentados em Auto de Notícia, contendo todos os elementos necessários, nos termos processualmente vigentes.

2 - As infracções às normas do presente Regulamento não atuadas pelos agentes da fiscalização ou funcionários municipais, poderão ser participadas pelos que as presenciarem, servindo tal documento como denúncia para instaurar o processo de contra-ordenação, nos termos da respectiva lei geral.

3 - A aplicação das coimas a que se referem o artigo anterior compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua liquidação ou execução para o Município de Vila do Porto.

## Artigo 14.º

**Da responsabilidade dos infractores**

São responsáveis pelo pagamento das coimas referidas no artigo anterior, e pelas demais consequências a que deram origem, quem figurar na licença de utilização como titular, ou quem, para efeitos desta, tenha assumido a responsabilidade pela exploração, ou quem dela retire benefício.

## Artigo 15.º

**Fiscalização**

São competentes para a fiscalização das normas constantes no presente Regulamento a, Polícia de Segurança Pública e a Inspeção Regional das Actividades Económicas, coadjuvados por elementos da fiscalização da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO V****Disposições finais**

## Artigo 16.º

**Normas supletivas, omissões e dúvidas**

Quaisquer dúvidas sobre a aplicação do presente Regulamento, ou omissões do mesmo, serão esclarecidas e/ou preenchidas pela Câmara Municipal.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 17.º

**Norma revogatória**

São revogados todos os regulamentos e disposições camarárias, anteriormente aprovadas sobre a mesma matéria, a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

## Artigo 18.º

**Regime transitório**

No prazo de 90 dias após a entrada em vigor deste Regulamento, todos os estabelecimentos comerciais existentes devem adaptar o seu horário às normas do presente Regulamento, comunicando à Câmara Municipal o horário de funcionamento adoptado e requerendo a passagem do respectivo mapa de horário.

## Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

**ANEXO I****Agrupamento dos estabelecimentos comerciais**

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, são agrupados de acordo com a seguinte tabela.

**1 - Grupo I:**

- a) Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas de produtos alimentares;
- b) Frutarias, talhos, peixarias e charcutarias;
- c) Depósitos de pão;
- d) Estabelecimentos similares aos das alíneas anteriores;

**2 - Grupo II:**

- a) Pronto-a-vestir, boutiques, sapatarias, marroquinarias e perfumarias;
- b) Estabelecimentos de venda de electrodomésticos e de material fotográfico;
- c) Clubes de vídeo;
- d) Agências de viagem;
- e) Imobiliárias;
- f) Ourivesarias, joalharias e relojoarias;

**JORNAL OFICIAL**

- g)* Estabelecimentos de venda de material óptico;
- h)* Livrarias e papelarias;
- i)* Estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas e drogarias;
- j)* Estabelecimentos de venda de mobiliário e utilidades para o lar;
- k)* Lavandarias e tinturarias;
- l)* Floristas;
- m)* Barbearias, cabeleireiros, esteticistas e institutos de beleza e manutenção física;
- n)* Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

**3 - Grupo III:**

- a)* Estabelecimentos de prestação de serviços;
- b)* Oficinas de reparação de automóveis e de recauchutagem de pneus;
- c)* Marcenarias e carpintarias;
- d)* Oficinas de reparação de calçado;
- e)* Oficinas de reparação de móveis;
- f)* Oficinas de reparação de electrodomésticos;
- g)* Estabelecimentos de venda e transformação de materiais destinados à construção civil;
- h)* Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

**4 - Grupo IV:**

- a)* Restaurantes, self-services, pizzarias, churrasqueiras, casas de pasto e snack-bares;
- b)* Bares, cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, confeitarias e gelatarias;
- c)* Tabernas;
- d)* Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

**5 - Grupo V:**

- a)* Discotecas;
- b)* Dancings,
- c)* Clubes;
- d)* Boites;



# JORNAL OFICIAL

- e) Pubs;
- f) Casas de fado;
- g) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

## ANEXO II

### Modelo Mapa de Horário de Funcionamento



#### MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Estabelecimento/Firma: _____
Denominação Comercial: _____
Localização: _____
Estabelecimento TIPO: _____
Estabelecimento de _____
<b><u>Período de Funcionamento</u></b>
<b><u>Dias Úteis</u></b>
Abertura às _____ horas
Encerramento às _____ horas
Período de Almoço das _____ às _____ horas
Sábado das _____ às _____ horas
Domingos das _____ às _____ horas
Descanso semanal _____

Observações: \_\_\_\_\_

Vila do Porto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O Presidente da Câmara



Emitido nos termos do Regulamento Municipal dos Horários dos Estabelecimentos Comerciais, publicado no Diário da República n.º \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NORDESTE****Aviso n.º 143/2010 de 11 de Outubro de 2010**

Rogério Cabral De Frias, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Nordeste.

Torna público de que a Assembleia Municipal do Concelho de Nordeste, em sua sessão ordinária de 29 de Setembro de corrente, aprovou sob proposta da Câmara Municipal a Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Nordeste e de Estabelecimento de Medidas Preventivas, nos termos do disposto no artigo 100.º, n.º 2 alínea *b)* do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro.

Assim, em cumprimento do disposto na alínea *f)* do n.º 4 do artigo 148.º do referido diploma, publica-se a certidão da deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a referida suspensão, o texto das medidas preventivas e planta de delimitação.

30 de Setembro de 2010. - O Vice-Presidente da Câmara, *Rogério Cabral de Frias*.

Cópia autêntica de parte da acta da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nordeste, realizada a vinte e nove de Setembro de dois mil e dez

**Proposta de Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Nordeste e Estabelecimento de Medidas Preventivas**

Presente o ofício número dois mil duzentos setenta e oito, de vinte de Setembro corrente, da Câmara Municipal de Nordeste, remetendo para efeitos de aprovação, o documento referenciado em epígrafe, nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro.

Mais remete cópia do parecer emitido pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública, sobre o presente assunto, nos termos do n.º 7 do artigo 100.º e n.º 5 do artigo 109.º do referido diploma.



A Assembleia tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de suspensão parcial do Plano Director Municipal de Nordeste e estabelecimento de medidas preventivas.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.---

30 de Setembro de 2010. - A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, *Maria de Deus Pacheco de Melo Franco*.

### **1. Fundamentação**

O Plano Director Municipal de Nordeste, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2003/A, de 12 de Abril, adiante designado por PDM, está em vigor há 7 anos e a sua elaboração reporta-se aos anos que antecederam a sua publicação, pelo que a realidade sócio económica que esteve na base da elaboração do PDM já não responde às dinâmicas e aos desafios emergentes, pois passaram-se mais de 10 anos desde a elaboração dos primeiros documentos do PDM.

Atenta a este contexto e aos novos desafios que se colocam ao desenvolvimento municipal, em 2006 a Câmara Municipal de Nordeste (CMN) deliberou a elaboração da revisão do seu PDM, encontrando-se em curso a sua elaboração, tendo sido recentemente, no dia 30/06/2010, aprovada pela Comissão Mista de Coordenação a *Proposta Inicial* desta revisão.

Com a publicação em 2007 do Regime Jurídico do Licenciamento das Explorações Bovinas da Região Autónoma dos Açores, Decreto Legislativo Regional n.º 16/2007/A, de 9 de Julho, tendo em vista responder às orientações da política agrícola comunitária, o município de Nordeste tem recebido um conjunto significativo de pedidos de licenciamento de edificação e/ou legalização de edifícios de apoio às explorações bovinas e/ou agro-pecuárias de acordo com o enquadramento normativo e de incentivos comunitários existentes.

No âmbito das suas competências, a CMN tem procedido à apreciação dos pedidos, de acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) em vigor – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, encaminhando-os, sempre que necessário, para as entidades competentes para efeitos de emissão de parecer sobre os projectos entregues.

Da apreciação dos processos verifica-se que a maioria dos pedidos incide em espaço classificado no PDM como "Zona Agrícola". De acordo com as disposições regulamentares que incidem sobre a "Zona Agrícola" do PDM em vigor, a CMN está impedida de emitir pareceres favoráveis sobre os projectos apresentados, pois os parâmetros de edificação consagrados nas normas constantes do PDM impedem a realização das obras solicitadas. Paradoxalmente estes pedidos são muitas vezes acompanhados de pareceres favoráveis de outras entidades



uma vez que são intervenções que visam responder aos novos requisitos que se colocam ao sector agro-pecuário fruto das orientações Regionais e Comunitárias.

Atendendo à importância estratégica do sector agro-pecuário no desenvolvimento do município, ao risco de perda dos apoios comunitários que viabilizam estas reconversões propostas para o sector e ao facto de na *Proposta Inicial* de revisão do PDM já ter sido aprovado pela Comissão Mista de Coordenação um modelo de ordenamento compatível com esta nova realidade, a CMN considera estarem reunidas as condições para proceder à suspensão parcial do PDM em vigor de forma a viabilizar as obras pretendidas.

A presente suspensão parcial e o estabelecimento de medidas preventivas fundamentam-se, assim, na incompatibilidade do desenvolvimento da actividade agro-pecuária nos termos da estratégia de desenvolvimento regional definida para o sector e a concretização dos indicadores de edificabilidade para as construções de apoio à actividade agro-pecuária estabelecidas no PDM em vigor.

A presente proposta de suspensão parcial e medidas preventivas foi, de acordo com a lei, instruída com a colaboração da Direcção Regional de Organização e Administração Pública.

## **2. Prazo e incidência territorial**

Atendendo a que o PDM de Nordeste se encontra em revisão, propõe-se que o prazo de vigência da suspensão parcial do PDM e de aplicação das respectivas medidas preventivas seja de dois anos após publicação em *Jornal Oficial*, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da revisão do plano.

Durante o prazo de vigência, referido anteriormente, a suspensão parcial do PDM é aplicável nas áreas definidas na planta anexa. As medidas preventivas aplicam-se nas mesmas áreas.

Estas áreas abrangem unicamente a categoria de espaços designada “Zona Agrícola” no PDM em vigor, com excepção das áreas que integram o Parque Natural da Ilha de São Miguel.

## **3. Disposições suspensas**

Do exposto, a CMN propõe a suspensão de quatro alíneas do n.º 2 do artigo 80.º do regulamento do PDM de Nordeste, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2003/A, de 12 de Abril, não colocando em causa o destino básico de utilização do solo, mas somente incidindo nos parâmetros de edificabilidade associados aos apoios agrícolas de forma a viabilizar as explorações que se pretendem modernizar.

Assim, a suspensão incide, especificamente, sobre o disposto nas alíneas e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 80.º do Regulamento do PDM, designadamente:

*e) Índice de construção líquido:  $\leq 0,02$ ;*

*f) A superfície máxima de pavimento é de 400 m<sup>2</sup>, incluindo habitação, de um só piso, até 200 m<sup>2</sup>;*

**JORNAL OFICIAL**

*g) A altura máxima das construções não habitacionais, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 5 m;*

*h) O afastamento mínimo das edificações aos limites do prédio é de 10 m;*

A suspensão das disposições atrás referidas tem abrangência, apenas e exclusivamente, para efeitos de obras relativas a edifícios de apoio a explorações bovinas e /ou agropecuárias (portanto, a referida suspensão não abrange outras edificações que possam ser permitidas em “Zona Agrícola”, destinadas a equipamentos ou a habitação, para as quais se mantém em vigor tais parâmetros).

#### **4. Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Nordeste e Estabelecimento de Medidas Preventivas**

Considerando o disposto no n.º 8 do artigo 100.º e nos n.º 2, 4 e 5 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, propõe-se que nas áreas objecto de suspensão parcial as acções referentes a obras de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução referentes a edifícios isolados de apoio a explorações bovinas e/ou agro-pecuárias fiquem limitadas ao valor máximo de construção do edifício inferior ou igual a 2000m<sup>2</sup>.

Importa referir que a suspensão parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas não suspendem as servidões e restrições de utilidade pública em vigor na respectiva área.

A presente proposta de suspensão parcial e medidas preventivas foi, nos termos legais, objecto de parecer da Direcção Regional de Organização e Administração Pública.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Nordeste propõe à Assembleia Municipal de Nordeste que delibere:

1-Aprovar uma suspensão parcial do Plano Director Municipal do Nordeste, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2003/A, de 12 de Abril.

2-O prazo de vigência da suspensão parcial do Plano Director Municipal de Nordeste referida no número anterior é de 2 (dois) anos a contar da data de publicação no *Jornal Oficial*, prorrogável por mais 1 (um) ano, se tal se considerar necessário, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDM.

3-A proposta de suspensão parcial do PDM de Nordeste abrange, conforme delimitação na planta anexa, as áreas correspondentes à categoria de espaços “Zona Agrícola”, representada na Planta de Ordenamento à escala 1.2500 daquele Plano, com excepção das áreas que integram o Parque Natural da Ilha de São Miguel.

**JORNAL OFICIAL**

4-A suspensão incide, especificamente, sobre o disposto nas alíneas e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 80.º do Regulamento do PDM.

5-A suspensão das disposições das alíneas referidas no número anterior tem abrangência, apenas e exclusivamente, para efeitos de obras relativas a edifícios de apoio a explorações bovinas e /ou agropecuárias

6-Aprovar o estabelecimento de medidas preventivas, para a mesma área e pelo mesmo prazo da suspensão parcial, conforme anexo, que faz parte integrante desta proposta.

**ANEXO****Medidas Preventivas**

## Artigo 1.º

**Âmbito territorial**

São estabelecidas medidas preventivas para as áreas objecto de suspensão parcial do PDM de Nordeste, delimitadas na planta em anexo.

## Artigo 2.º

**Âmbito material**

Nas áreas objecto das medidas preventivas as obras de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução referentes a edifícios isolados de apoio a explorações bovinas e/ou agro-pecuárias ficam limitadas ao valor máximo de construção do edifício inferior ou igual a 2000m<sup>2</sup>.

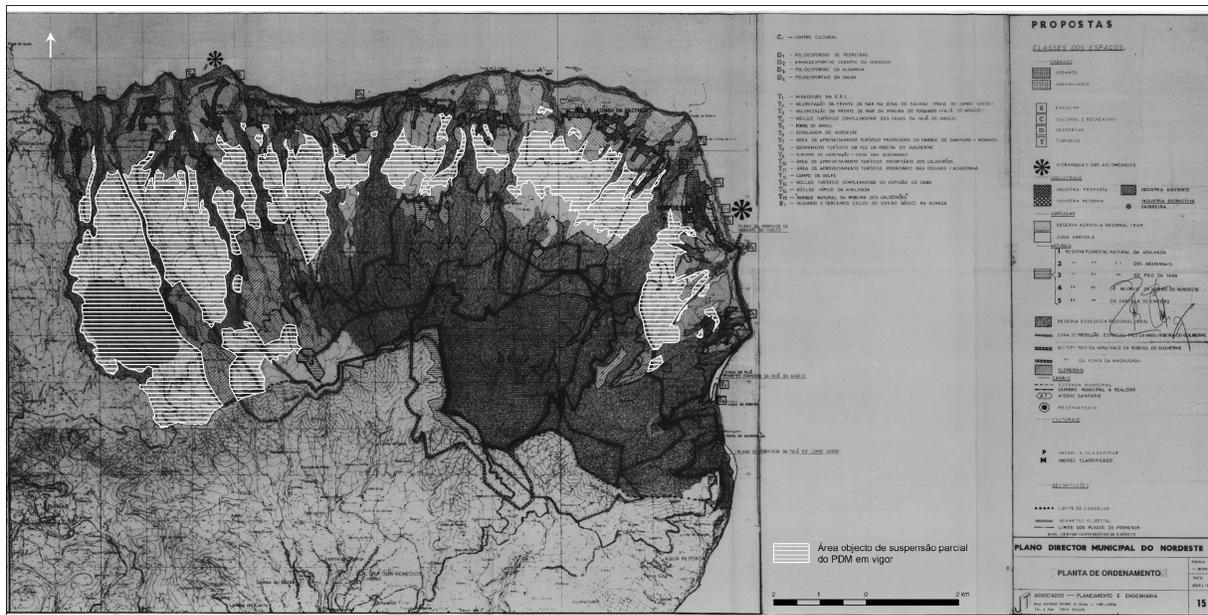
## Artigo 3.º

**Âmbito temporal**

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data de publicação no *Jornal Oficial*, prorrogável por mais um ano, se tal se considerar necessário, caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal.



Planta de Delimitação



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Aviso n.º 144/2010 de 11 de Outubro de 2010**

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdiccional, pelo que os órgãos de direcção, superintendência ou tutela sobre os visados poderão exercer o direito de acção no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso:

Entidades auditadas	Número dos processos	Número dos relatórios
Sector das Pescas – Investimentos do Plano (2006)	07/132.01	Audit-6/2009-FS/SRATC
Centro de Saúde do Nordeste (gerência de 2005)	06/118.01	Audit-23/2006-FS/SRATC
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (gerências de 2004 e 2005)	06/118.02	Audit-18/2006-FS/SRATC

**JORNAL OFICIAL**

Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (gerências de 2005 e 2006)	06/120.25 08/119.23	VIC-5/2007-FS/SRATC VIC-15/2008-FS/SRATC
---	------------------------	---

30 de Setembro de 2010. - O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima*.